



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**DECRETO Nº 002/2011**  
**De 03 de janeiro de 2011**

**Estabelece calendário e concede descontos para pagamento em cota única do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 217 da Lei Complementar nº 12 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em cota única.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a data do vencimento para pagamento em cota única do IPTU, conforme abaixo:

- I - Para pagamento em cota única: 26 de abril de 2011;
- II - Para pagamento da primeira parcela: 26 de abril de 2011;
- III - Para pagamento da segunda parcela: 26 de maio de 2011.

**Art. 3º** - O contribuinte que optar em pagar o IPTU em duas parcelas não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 5º** - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 2º, inciso I deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida no art. 1º e o imposto será calculado com os acréscimos legais.



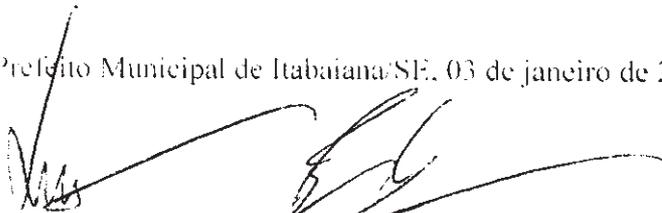
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

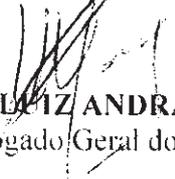
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, 03 de janeiro de 2011.

  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL**  
Advogado Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE  
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM  
03.01.2011 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DE SEDE DE  
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO À  
ART. 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

